



LEI Nº 6.814, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



regulamentares vigentes, a realizarem convênio para a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as captações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar nº 130 de 14 de abril de 2009 e suas alterações.

Art. 7º É vedado qualquer restrição da participação de cooperativas registradas e regulares com a OCB/ES em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do fato da licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

Parágrafo único. As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 8º Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Cariacica, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Parágrafo único. É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

Art. 9º O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenentes, parceiros ecessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.814, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art.1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os agentes políticos e

servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARIACICA PARA O PERÍODO 2026 A 2036.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Cariacica para o período de 2026 a 2036, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes,

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Turismo de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens e serviços turísticos;

IV – Coordenar o processo de execução e avaliação das estratégias e ações do Plano Municipal de Turismo de Cariacica;

V – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Turismo de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, integração e participação em programas turísticos.

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo de Cariacica deverá ser revisado periodicamente de modo a assegurar sua permanente atualização.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Turismo de Cariacica será efetivada

mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Turismo de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Plano Municipal De Turismo De Cariacica Para O Período 2026 A 2036, de que se trata esta Lei, está disponível no link abaixo

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3018>

LEI Nº 6.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

